



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Gabinete da Presidência

DRHA-EXP8OUT2012\*3508

Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único 444962

À  
Unidade Técnica para a Reorganização  
Administrativa do Território

Assembleia da República.

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

*Carta Registada com AR*

Ofício n.º 455

Data 04 Outubro 2012

**ASSUNTO: DELIBERAÇÃO**

Junto se envia a V. Exas., deliberação aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal realizada a 03 de Outubro 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
- António Chaínho -

Anexo: Deliberação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA  
Rua Dr. José Pereira Barradas 7570-281 Grândola

[assembleiamunicipal@cm-grandola.pt](mailto:assembleiamunicipal@cm-grandola.pt)  
Tel: 269 450 086 Fax: 269 442 508



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Reorganização Administrativa Autárquica do Concelho de Grândola**

#### **DELIBERAÇÃO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, “a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na (...) lei”. Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, sempre que a Câmara Municipal não exerça a iniciativa para a deliberação anteriormente referida deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

Nesse sentido, e uma vez que de acordo com a informação disponibilizada pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território – entidade criada para acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da lei – a Assembleia Municipal terá de se pronunciar sobre esta matéria até dia 15 de Outubro, há necessidade de a Câmara Municipal fazer chegar à Assembleia o parecer previsto na lei.

Assim, tendo em atenção as opiniões consensualizadas dos principais agentes da Sociedade Civil grandolense, dos eleitos locais e a expressão da vontade da grande maioria da população do Concelho, considera-se que a Câmara Municipal deveria emitir um parecer cujas principais linhas de orientação poderiam ter como base o seguinte texto:

“O Município de Grândola considera, tal como a generalidade dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional que os representa, que a reorganização territorial do Estado deve cumprir os princípios constitucionais da igualdade real entre os portugueses e da promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, não podendo, nem devendo, ser efetuada a régua e esquadro, atendendo apenas a meras considerações contabilísticas.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

O Município de Grândola entende que a atual lei irá contribuir para acentuar as desigualdades e as assimetrias do território concelhio, fomentando o despovoamento dos lugares e incentivando o isolamento das populações.

No Concelho de Grândola a redução de qualquer freguesia não situada em lugar urbano (as únicas, nos termos da lei, passíveis de agregação) representaria uma perda irreparável para as populações e para a consolidação do processo de desenvolvimento do território concelhio, sem quaisquer benefícios do ponto de vista económico e sem qualquer vantagem do ponto de vista administrativo ou funcional.”

Pelas razões anteriormente invocadas, a Assembleia Municipal reunida em 3 de Outubro de 2012, delibera:

**O Município manifesta-se contra a eventualidade de redução ou agregação de freguesias no Concelho de Grândola.**

**Aprovado por unanimidade.**

Paços do Concelho, 03 de Outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Municipal

António Chaínho